



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS.

ACÓRDÃO APL – TC – 912/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Sr. NILTON DE ALMEIDA*, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **julgar regulares** as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Cacimbas durante o exercício financeiro de 2010;
2. **recomendar** ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de novembro de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Figueiras Nogueira**
Presidente em Exercício

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Nilton de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Sr. **Nilton de Almeida**, *Prefeito do Município de **Cacimbas***, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 189/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de **R\$ 9.800.000,00**, tendo sido abertos e utilizados créditos adicionais no montante de R\$ 6.141.644,01, com autorização legislativa e com fontes de recursos adequadas. Informou, ainda, a Auditoria que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram no exercício o percentual de **25,64%** das receitas de impostos mais transferências, enquanto os gastos com saúde atingiram **19,12%** dessas receitas e, as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a **46,13%** da Receita Corrente Líquida. Os **recursos do FUNDEB** totalizaram R\$ **3.625.280,51** dos quais cerca de **60,75%** foram aplicados em remuneração e valorização dos profissionais do magistério.

Com relação aos gastos com obras públicas e serviços de engenharia a Auditoria informou que no exercício totalizaram R\$ 1.027.858,23, correspondendo a 8,57% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pagos naquele exercício o mesmo valor e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observou critérios estabelecidos na RN – TC – 06/2003.

As remunerações dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

O órgão de instrução elencou, também, algumas irregularidades na gestão da autoridade responsável que, devidamente notificada, apresentou defesa, eletronicamente, analisada pela Auditoria que concluiu pela manutenção da falha quanto ao envio extemporâneo do REO do terceiro bimestre e do RGF do segundo semestre a este Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 01.486/11, em síntese, opinou pela:

1. **emissão de parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Nilton de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2010;

2. **declaração de atendimento integral** aos preceitos da LRF;

3. **julgue regulares** as despesas ordenadas;

4. **recomendação** de diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas da atual administração municipal de Cacimbas apontadas no exercício em análise.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 16 de novembro de 2.011.

Conselheiro ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Nilton de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto e tendo em vista os termos do relatório da Auditoria, do parecer ministerial e o mais que dos autos consta, **VOTO** no sentido de que este colendo Tribunal assim decida:

- 1. emita parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **Nilton de Almeida**, Prefeito do Município de **Cacimbas**, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do gestor acima houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF;
- 2. julgue regulares** as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de **Cacimbas** durante o exercício financeiro de 2010;
- 3. recomende** ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 16 de novembro de 2.011.

Conselheiro **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

Em 16 de Novembro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL